



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 60/2009
De 18 de Junho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.354/0001-31, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

Art. 2º - A subvenção será no valor de R\$ 1130,75 por mês, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A Associação Beneficente Bom Jesus, deverá mensalmente prestar contas da verba repassada.

Art. 4º - No caso de a entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

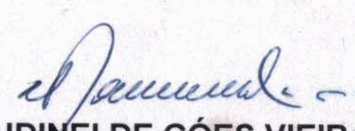
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11.00 – Assistência Social e Funcional Programática 08.241.0016.2052.0000 – Subvenção Associação beneficente Bom Jesus e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2.009.

Pilar do Sul, 18 de Junho de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

**“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
DO SUL E A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenete Almeida, nº. 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG. nº. _____, inscrito no CPF. sob nº. _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada simplesmente

PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. ____/____, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº. 660, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 54.070.354/0001-31, neste ato representada por seu (ua) Presidente o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG. nº. _____, inscrito (a) no CPF. sob nº. _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas;

Cláusula primeira – O Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS**, com fim específico de custear parcialmente o “Projeto Qualidade de Vida”, mediante a aquisição de medicamentos e produtos de higiene para os moradores da entidade.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$1130,75 (um mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos) por mês, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula terceira – A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a mensalmente prestar contas da verba repassada.

Cláusula quarta – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 18 de Junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS
Presidente

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 60/2009
De 18 de Junho de 2009.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem justificativa nº.55/2009

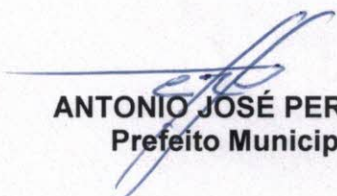
Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação,

Trata-se de Convênio com intuito de conceder subvenção no valor de R\$1130,75 (um mil, cento e trinta reais e setenta e cinco centavos) por mês, pelo período de 12 (doze) meses à Associação Beneficente Bom Jesus, com objetivo de custear parcialmente o projeto “Qualidade de Vida”, na aquisição de medicamentos e produtos de higiene aos idosos dessa conceituada entidade.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmo.sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OF. PMPS 312/2009.

Pilar do Sul, 18 de Junho de 2009.

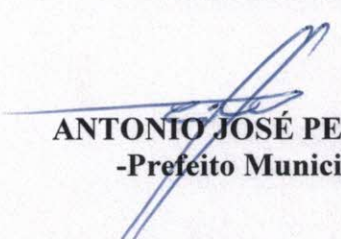
Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme artigo 61 da LOM, a aprovação do Projeto de Lei abaixo:

- Mensagem-Justificativa nº 055/2009 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
-Prefeito Municipal-

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA nº. 043/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

Os Vereadores que a este subscrevem, em conformidade com as normas regimentais vigentes, no uso de suas prerrogativas, **requerem** ao Senhor Presidente da Mesa, que seja submetido ao plenário em Regime de Urgência Especial, votando em turno único, nesta sessão ordinária o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 060/2009 – “**Autoriza o Poder Executivo a conveniar com a Associação Beneficente Bom Jesus e dá outras providências**”

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Gois Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

Sala das Sessões, 25 de Junho de 2009.

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 71/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Ivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

Trata-se do Projeto de Lei nº 60/2009, que tem por
ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Conveniar com a Sociedade
Beneficente Bom Jesus e dá outras Providências”.**

Em síntese, se verifica que o Poder Executivo
pretende subvencionar a Sociedade Beneficente Bom Jesus com o fim
específico de repassar verba para custear a compra de medicamentos e
produtos de higiene para os moradores da entidade.

Sendo esta a síntese, passo a opinar.

O Projeto de Lei em questão tem por pressuposto
autorizar o Poder Executivo a repassar a Sociedade Beneficente Bom Jesus,
que atende os idosos de nossa cidade, o valor mensal de R\$ 1.130,75 (Um mil
cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), que será repassado durante 12
(doze) meses.

Esta verba será utilizada para a compra de
medicamentos e produtos de higiene para que os moradores da entidade
tenham melhores condições de saúde, possibilitando, desta forma, um melhor
atendimento e qualidade de vida.

Desta feita, se reconhece que estão presentes os
princípios autorizadores da aprovação da lei, quais sejam: a legalidade, a
constitucionalidade e o interesse público, já que a entidade é
reconhecidamente de caráter social, e, portanto, a teor do Art. 12, §3º, inciso I
da Lei nº 4.320/64, o repasse de subvenção é legal, assim como se trata de
matéria de interesse local o que torna a discussão do projeto constitucional e,
principalmente, atende ao interesse de grande parcela da população idosa.

Assim, entendo que o Projeto de Lei está apto a ser
submetido a Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 23 de junho de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 62/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

ivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social no uso de suas atribuições legais e regimentais emitem Parecer sobre o Projeto de Lei nº 60/2009, que tem a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei apresenta os requisitos de admissibilidade, na medida em que este projeto é de autoria do Poder Executivo, que tem competência para tanto, a teor do Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda o princípio da legalidade, por tratar-se de entidade social estabelecida há muitos anos no município e responsável pelo asilo local, de modo que a subvenção da Sociedade Beneficente Bom Jesus é possível, nos termos do Art. 12, §3º, inciso I, da lei 4.320/64.

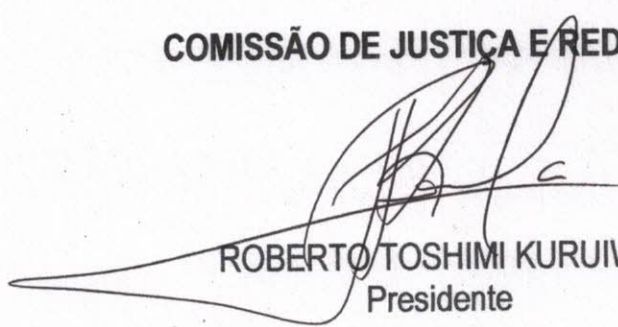
Presente também o princípio da constitucionalidade, pois se está legislando sobre assunto de interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e do interesse público, pois o repasse de verba será destinado a custear os medicamentos e produtos de higiene dos idosos que se encontram internados naquela instituição social.

A subvenção é no valor mensal de R\$ 1.130,75 (Um mil cento e trinta reais e setenta e cinco centavos), e será repassada durante 12 (doze) meses.

Em sendo assim, não antevemos nenhuma dificuldade para opinar pela aprovação do presente pleito, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 60/2009.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Reinaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

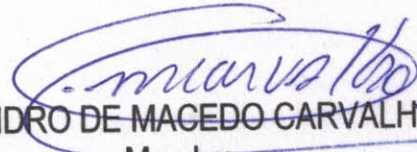

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente


EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente


BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Vice-Presidente


EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro